Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# ACÓRDÃO - AC02 - 226/2023

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/11114/2021 |
| **PROTOCOLO** | : | 2130107 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS |
| **ÓRGÃO** | : | MUNICÍPIO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : | JOAO CARLOS KRUG |
| **INTERESSADO** | : | 1. MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS<br>2. A G KIENEN & CIA LTDA<br>3. INOVAMED HOSPITALAR LTDA<br>4. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI<br>5. NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA<br>6. DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA<br>7. EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA<br>8. PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI<br>9. COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA<br>10. CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA<br>11. CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI<br>12. INOVAMED HOSPITALAR LTDA<br>13. FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA<br>14. RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI<br>15. TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI<br>16. CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA<br>17. FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| **VALOR** | : | R$ 2.523.879,80 |
| **RELATOR** | : | CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER OS ESF'S, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PRA 12 MESES – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS ATENDIDAS – REGULARIDADE. – ARQUIVAMENTO.**

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços e dos seus termos aditivos em razão do atendimento aos dispositivos das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 25 a 28 de setembro de 2023, ACORDAM os Se-

nhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 29/2021, da formalização da Ata de Registro de Preços nº 050/2021 e dos 1º a 8º Termos Aditivos à referida Ata, realizado pelo Munícipio de Chapadão do Sul/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012; pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 e pelo **arquivamento** destes autos, nos termos do artigo 186, V, da Resolução Normativa nº 98/2018.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

I.RELATÓRIO

Trata-se de exame do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 29/2021, da formalização da Ata de Registro de Preços nº 50/2021 e dos 1º a 8º Termos Aditivos.

O objeto da licitação é o registro de preços para aquisição de medicamentos para atender os ESF's, Hospital municipal e Unidade Básica de Saúde pra 12 meses.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, na ANA – DFS 3800/2023, peça 130, manifestou pela regularidade dos atos processuais.

Em sequência, o Ministério Público de Conta também opinou pela regularidade do Pregão e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme Parecer PAR - 3ªPRC – 8240/2023, peça 132.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

**II. MÉRITO**

Inicialmente, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório Pregão Eletrônico e a formalização da Ata de Registro de Preços.

Em relação ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 29/2021**,** verifica-se dos autos que o processo está instruído com a autorização para licitar, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a documentação da habilitação das empresas licitantes, as propostas, a ata de deliberações da comissão, e os atos de adjudicação e homologação com a comprovação da publicação do resultado.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços, nota-se que seguiu as determinações da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais, seguindo o disposto no edital de licitação e com prazo de vigência de 12 (doze) meses, de 02/09/2021 a 01/09/2022. Ademais, a publicação da Ata na imprensa oficial ocorreu de forma tempestiva.

No que se refere à Adjudicação e Homologação do Resultado, verifica-se da peça 43 dos autos as seguintes empresas vencedoras:

-MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS;

-A G KIENEN & CIA LTDA;

-INOVAMED HOSPITALAR LTDA;

-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI;

-NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

-DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

-EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

-PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI;

-COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA;

-CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

-CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI;

-INOVAMED HOSPITALAR LTDA;

-FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

-RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI;

-TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI;

-CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA;

-FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Verifica-se dos autos que houve 8 (oito) Termos Aditivos à Ata de Registro de Preços nº 050/2021, tendo como objetivos a revisão de preços de alguns medicamentos registrados, os quais, conforme análise da Divisão de Fiscalização de Saúde, foram realizados em observância às normas leais, apresentando regularidade.

Com relação à publicação e remessa a este Tribunal de Contas, foram realizados em observância ao art. 61 da Lei 8.666/93 e a Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Por fim, no presente exame, o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços atenderam aos dispositivos das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, cabendo à declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

**DISPOSITIVO**

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 29/2021, da formalização da Ata de Registro de Preços nº 050/2021 e dos 1º a 8º Termos Aditivos à referida Ata, realizado pelo Munícipio de Chapadão do Sul/MS (CNPJ nº 24.651.200/0001-72), por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS (CNPJ nº 14.004.655/0001-42), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos do artigo 186, V, da Resolução Normativa nº 98/2018.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização ata de registro de preços, dos 1º a 8º termos aditivos e pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

VAS/PMS